


CERTIDÃO

Certifico que a presente é *certidão* extraída por meio de fotocópia da escritura lavrada de folhas *dezoito* folhas *dezanove verso* do Livro de Notas para Escrituras Diversas, número *CENTO E TRINTA E OITO, e Documentos Complementares* do Cartório Notarial de Mafra, tem *quarenta e duas* folhas e está conforme o original. --
Que o valor desta certidão está incluído na conta da escritura a que se refere, da qual foi emitido recibo. -----

Cartório Notarial de Mafra, Notária: Délia de Vasconcelos Negrelli, em *vinte e quatro de Março* de dois mil e nove. -----

Por delegação da Notária, artº. 8. D.L. 26/2004, de 04/02. -----


Rosa Maria de Jesus Duarte Loureiro

Foi emitida factura/recibo sob o n.º 992

DÉLIA NEGRELLI NOTÁRIA
Livro <u>138</u>
Fls. <u>18</u>

RL ALTERAÇÃO E REMODELAÇÃO DE ESTATUTOS

____ No dia VINTE E QUATRO de Março de dois mil nove, no Cartório Notarial de Mafra, sito na Rua Moreira, número 4-B, rés-do-chão, na vila, freguesia e concelho de Mafra, perante mim, Délia de Fátima Vasconcelos de Freitas Negrelli, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

____ PAULO JORGE DA CONCEIÇÃO RICARDO, casado, natural da freguesia de Fanhões, concelho de Loures, residente na Rua Nova, número 17, Casal do Pedregulho, freguesia do Milharado, concelho de Mafra; e _____

____ VITOR MANUEL DA SILVA BERNARDINO, casado, natural da freguesia da Malveira, concelho de Mafra, onde reside na Avenida José Franco Canas, número 10, 1º andar direito, na Malveira; que outorgam na qualidade de membros da Direcção, respectivamente, de Presidente e Vice-Presidente e em representação da ASSOCIAÇÃO denominada: _____

____ **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MALVEIRA”**, com sede na vila e freguesia da Malveira concelho de Mafra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra sob o número **único** de matricula e de pessoa colectiva 501 231 811, **pessoa colectiva de utilidade pública administrativa**, fundada em trinta de Setembro de mil novecentos e quarenta e quatro e com os seus estatutos aprovados de mil novecentos e oitenta e cinco, cujos Estatutos foram substituídos integralmente por escritura outorgada em quinze de Maio de mil novecentos e oitenta e sete, exarada a folhas duas e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento e vinte e nove –B do extinto Cartório Notarial de Mafra, qualidade e poderes que verifiquei por certidão permanente consultada hoje pelas quinze horas e em conformidade com o deliberado na reunião de Assembleia-geral Extraordinária de

da comp.

1 @

vinte e nove de Dezembro de dois mil e oito de que resultou a **acta** com o número cento e sete e ainda acta com o número cento e seis da toma de posse dos órgãos sociais para os anos dois mil e oito - dois mil e nove, ambas de que fotocópias certificadas nos termos do D.L 28/2000 de 13 de Março pela Advogada com a cédula profissional 19305 L, registadas nos termos do artigo 38º do D.L 76-A de 29 de Março e Portaria número 657-B/2006 de 29 de Junho, respectivamente sob os números 19305L/353 e 19305L/352.

E DISSERAM:

Que pela presente escritura, em cumprimento da mencionada deliberação tomada na dita Assembleia-Geral Extraordinária, com o necessário quórum legal, vêm alterar E REMODELAR os respectivos estatutos, mantendo a denominação e a sede passando o seu objecto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO:

“A A.H.B.V.M. é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, que tem por fim deter e manter um corpo de bombeiros voluntários de modo a socorrer e proteger, de qualquer forma, pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, tanto na freguesia onde está instalada, como fora dela, onde e sempre que a sua intervenção seja chamada. Para uma mais eficiente concretização do seu objectivo, poderá criar e manter as secções que se justifiquem necessárias, apetrechando-se com os meios técnicos e humanos indispensáveis à melhor prossecução dos seus fins. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a A.H.B.V.M. poderá desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente para a promoção de festas e actividades culturais,

DÉLIA NEGRELLI	
NOTÁRIA	
Livro	138
Fls.	19

3

recreativas e desportivas e quaisquer outras actividades conducentes a uma melhor preparação moral, intelectual e física dos seus associados”; _____

_____ Ficando a mesma a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, o qual declararam já ter lido, pelo que têm perfeito conhecimento do seu conteúdo, dispensando assim a sua leitura, que **arquivo**, dele constando os bens ou serviços com que os associados concorrem para o património social, a denominação, fim e sede da pessoa colectiva e a forma do seu funcionamento. _____

_____ **ASSIM O OUTORGARAM.** _____

_____ **ADVERTI OS OUTORGANTES:** _____

_____ Da obrigatoriedade do registo comercial no prazo de dois meses. _____

_____ **ARQUIVO:** - As mencionadas fotocópias certificadas das actas; e _____

_____ Verifiquei, através do Código 0256-8458-2448 que para a supra referida alteração relativa ao fim/objecto social da Associação foi emitido em 17 de Março de 2009, o Certificado de Admissibilidade com o número 2009021967, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus Bilhetes de Identidade, respectivamente, números 6 622 770 de 17/01/2002 e 2 115 499 de 20/12/2004, emitidos pelos S.I.C. de Lisboa. _____

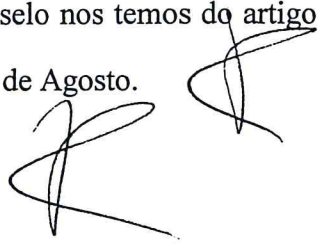
_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo _____

Paulo José de Sousa Almeida
Vitor Manuel do Alva Bernardino

[Handwritten signature]

Este acto está isento de imposto de selo nos termos do artigo 6º alínea c) do CIS –
ex vi artigo 34 da Lei 32/2007 de 13 de Agosto.

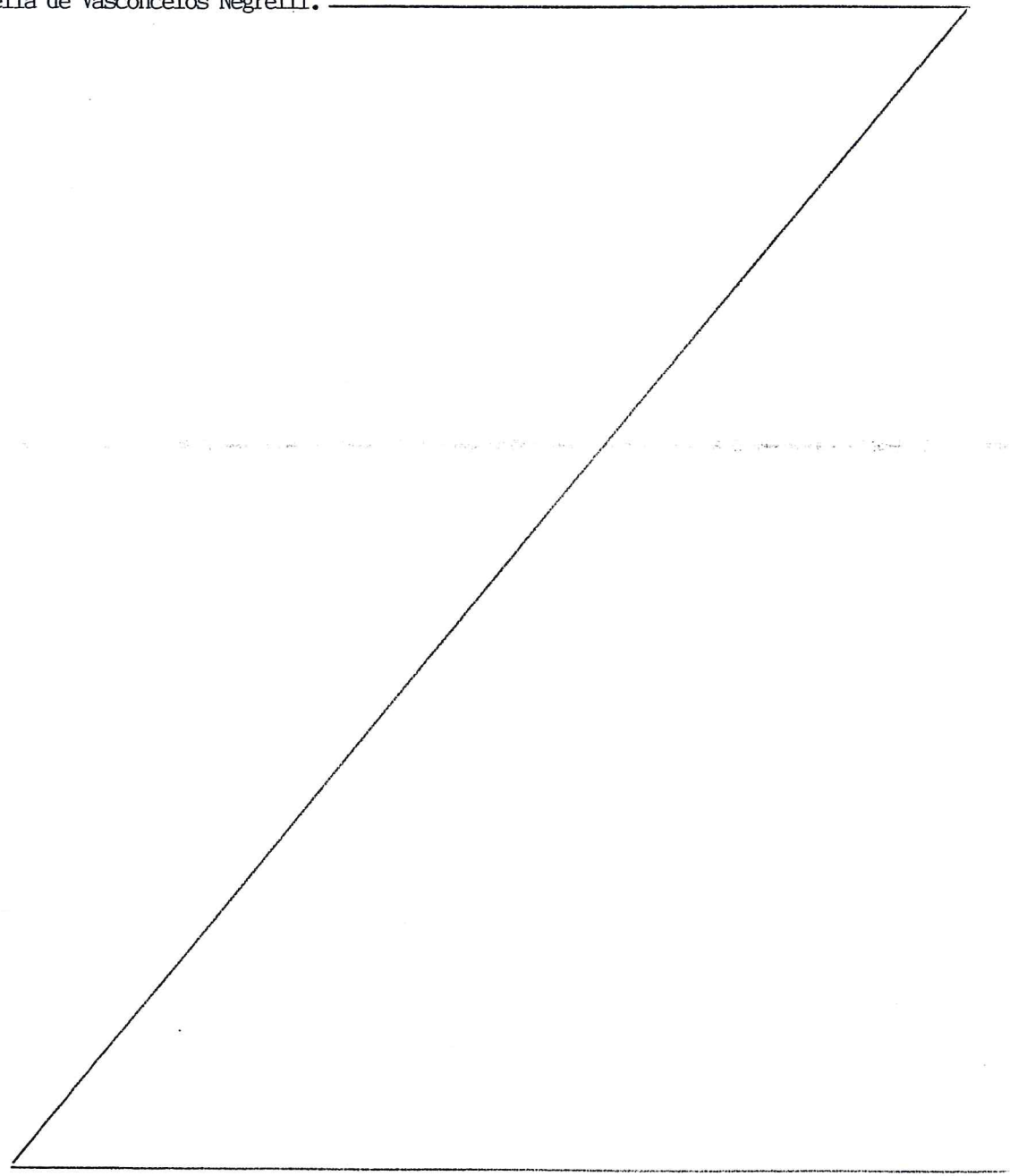
Conta registada sob o nº 992



49

[Handwritten marks and signatures]

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS; DO ARTIGO SESENTA E QUATRO, DO CÓDIGO DO NOTARIADO, e que faz parte integrante da escritura lavrada em vinte e quatro de Março de dois mil e nove, exarada a folhas dezoito e seguintes, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número CENTO E TRINTA E OITO, do Cartório Notarial de Mafra, Notária Délia de Vasconcelos Negrelli.





2
6

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DA MALVEIRA**

FUNDADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1944

ESTATUTOS

2008



Capítulo I

Da Sede, Denominação, Fins e Forma de Obrigar

Artigo 1.º

(Denominação e Sede)

- 1 - Em trinta de Setembro de mil novecentos e quarenta e quatro foi fundada a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Malveira (a seguir designada por A.H.B.V.M.), pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com sede nesta localidade. _____
- 2 - Esta Associação tem carácter humanitário e duração ilimitada. _____

Artigo 2.º

(Fins)

- 1 - A A.H.B.V.M. é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, que tem por fim deter e manter um corpo de bombeiros voluntários de modo a socorrer e proteger, de qualquer forma, pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, tanto na freguesia onde está instalada, como fora dela, onde e sempre que a sua intervenção seja chamada. Para uma mais eficiente concretização do seu objectivo, poderá criar e manter as secções que se justifiquem necessárias, apetrechando-se com os meios técnicos e humanos indispensáveis à melhor prossecução dos seus fins. _____
- 2 - Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a A.H.B.V.M. poderá desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente para a promoção de festas e actividades culturais, recreativas e desportivas e quaisquer outras actividades conducentes a uma melhor preparação moral, intelectual e física dos seus associados. _____

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large signature and the number '72'.



Artigo 3.º

(Forma de Obrigar e Representação)

- 1 - A A.H.B.V.M. é representada, em juízo ou fora dele, pela Direcção, nos termos dos números seguintes. _____
- 2 - A Direcção pode constituir representantes estranhos à A.H.B.V.M., sempre que razões de ordem técnica ou de outra natureza atendível o justifique. _____
- 3 - A A.H.B.V.M. obriga-se mediante a assinatura conjunta do seu Presidente e Vice-Presidente, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um titular da Direcção. _____
- 4 - Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, o órgão da administração. _____

Capítulo II

Dos Sócios

Secção I

Da admissão, classificação e quotização dos sócios

Artigo 4.º

(Admissão)

- 1 - Podem ser sócios da A.H.B.V.M. todas as pessoas singulares ou colectivas legalmente constituídas. _____
- 2 - Os menores não emancipados, para poderem ser sócios, deverão apresentar prova escrita de autorização da pessoa que exerce o poder paternal. Esta prova pode ser efectuada mediante assinatura da proposta a que se refere o artigo seguinte. _____



Artigo 5.º

(Inscrição)

1 - Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos para a admissão do sócio institucional, a inscrição dos sócios é feita mediante apresentação à Direcção de proposta em modelo aprovado, subscrita e assinada pelo interessado ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a represente, e por um sócio efectivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente. _____

2 - As propostas estarão, durante 7 (sete) dias, patentes aos sócios, que as podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da A.H.B.V.M., declarando, por escrito, os fundamentos da impugnação. —

3 - Decorrido o prazo previsto no número anterior, as propostas serão presentes à primeira reunião de Direcção, que procederá da seguinte forma: _____

— a) Caso não tenha havido impugnação e a proposta não apresentar nenhuma irregularidade, decidirá de imediato; _____

— b) Se a proposta enfermar de irregularidade, convidará o sócio proponente a supri-la e a apresentá-la novamente; _____

— c) Em caso de impugnação, remeterá as propostas e suas impugnações ao Conselho Fiscal, que, no prazo de 15 (quinze) dias, apreciará as razões aduzidas e remeterá parecer fundamentado à Direcção, que sobre ele se pronunciará em definitivo. _____

— § Único: Quando a proposta for rejeitada, a Direcção comunicá-lo-á ao sócio proponente, o qual poderá recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias. _____

4 - Da rejeição de proposta não impugnada pode o sócio proponente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer parecer do Conselho Fiscal, oferecendo logo todos os elementos de que disponha: _____

— a) Este requerimento, embora dirigido ao Conselho Fiscal, deverá ser entregue à Direcção, podendo esta, no prazo de 10 (dez) dias, rever a sua posição ou remeter o processo ao Conselho Fiscal. _____

— Neste caso, seguir-se-ão os termos da alínea c) e seu § único do anterior número três. _____

Handwritten notes:
P. 11
3
9



5 - Qualquer sócio pode recorrer da ilegalidade da admissão, o que fará nos termos do número anterior. _____

Artigo 6.º

(Classificação dos Sócios)

1 - A A.H.B.V.M. terá 5 (cinco) classes de sócios: _____

— a) Activos - os elementos que constituem o Corpo de Bombeiros; _____

— b) Efectivos - aqueles que auxiliam a A.H.B.V.M. mediante o pagamento de uma quota periódica; _____

— c) Beneméritos - aqueles que, tendo prestado serviços ou trabalhos à A.H.B.V.M., contribuíram, ainda, com valiosos donativos; _____

— d) Honorários - aqueles que, pela sua posição social, revelando méritos ou importantes serviços prestados à A.H.B.V.M., se tornem dignos de tal homenagem; _____

— e) Institucional - a Câmara Municipal de Mafra, enquanto órgão representativo do Município de Mafra. _____

2 - As propostas para admissão de sócios activos terão de ser apresentadas pelo Comandante do Corpo de Bombeiros. _____

3 - Para ser inscrito sócio benemérito ou honorário é necessário que os indivíduos nas condições das alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo sejam propostos em Assembleia Geral pela Direcção e nela aprovados como tais, por maioria de dois terços dos sócios presentes. —

4 - O sócio institucional será admitido pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção. _____

Artigo 7.º

(Quotização dos Sócios)

1 - Os sócios pagarão uma quota mensal mínima, a fixar anualmente em Assembleia Geral. _____

Handwritten signatures and initials:
Top right: A stylized signature.
Middle right: The number '10' written vertically.
Bottom right: A long, vertical signature.



2 - As quotas mencionadas no número anterior podem ser pagas de forma mensal, trimestral, semestral ou anual. _____

3 - O sócio institucional pagará em duodécimos uma quota anual, a qual, depois de ouvida a Direcção da Associação, será determinada pela Câmara Municipal de Mafra. _____

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature and the number '5'.

Secção II

Dos Direitos dos Sócios

Artigo 8.º

(Enumeração)

Os sócios têm direito: _____

a) - A participar nas Assembleias Gerais, discutindo todos os assuntos de interesse para a A.H.B.V.M. e ali apresentar projectos, moções, requerimentos, propostas, recomendações e sugestões; _____

b) - A votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos sociais, sem prejuízo das limitações previstas no artigo seguinte; _____

c) - A frequentar a sede e utilizar-se das distrações nela em funcionamento, pelo preço das tabelas em vigor aprovadas pela Direcção; _____

d) - Colaborar e tomar parte em todas as manifestações de carácter cultural ou recreativo que a A.H.B.V.M. levar a efeito, nas condições estabelecidas para cada caso; _____

e) - Apresentar na sede, com excepção dos dias festivos, quaisquer visitantes, mediante prévia autorização da Direcção ou, tratando-se de sócio activo, do Comando; _____

f) - Fazer-se acompanhar do cônjuge e demais familiares que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação, em todas as festas de entrada gratuita que se realizem na sede; _____

g) - A propor a admissão e impugnar propostas de admissão de sócio; _____



- h) - A requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos estabelecidos nestes estatutos; _____
- i) - A requerer do Comando a admissão às escolas do Corpo de Bombeiros; _____
- j) - A examinar, em qualquer altura, livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram, antecipadamente e por escrito, à Direcção, bem como obter certidão de actas, custeando as respectivas despesas; _____
- l) - A utilizar os serviços prestados pela A.H.B.V.M., usufruindo dos descontos constantes de tabelas aprovadas pela Direcção; _____
- m) - Os direitos previstos na alínea anterior são extensivos ao cônjuge e aos filhos menores. A Direcção pode, ainda, concedê-los aos parentes ou afins na linha directa, quando economicamente carenciados e com ele coabitem; _____
- n) - O sócio institucional tem direito a designar um membro para a Direcção, que ocupará o cargo de Vice-Presidente; _____
- o) - Demais direitos consignados nestes estatutos e nos regulamentos. —

Artigo 9.º

(Exercício dos Direitos dos Sócios)

- 1 - Só podem fazer parte dos órgãos sociais: _____
- a) Os sócios activos que pedirem a suspensão do corpo activo durante o seu mandato, excepto os suplentes do Órgão de Administração e do Conselho Fiscal, que só deverão pedir a suspensão do corpo activo se e quando forem chamados a ocupar efectivamente algum dos lugares para que forem eleitos. _____
- b) Os que tenham completado, pelo menos, dois meses de sócio, com excepção do sócio institucional. _____



11/11
127
13

2 - Não podem ser eleitos membros efectivos do Órgão de Administração e do Conselho Fiscal os sócios que pertençam aos corpos sociais de outras corporações. _____

3 - Para todos os demais efeitos, não expressamente excepcionados nestes estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago, pelo menos, a quota do mês imediatamente anterior, ou do trimestre, semestre ou ano em curso para os sócios que tenham subscrito uma destas três formas de pagamento. _____

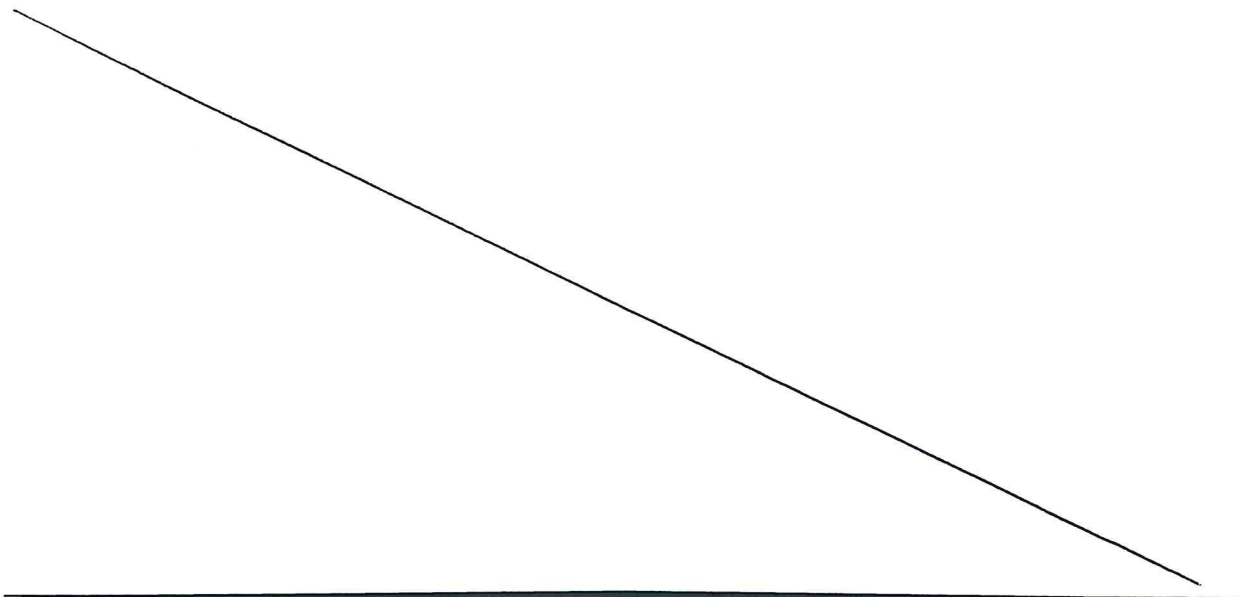
Artigo 10.º

(Direitos Especiais dos Sócios Activos e Membros dos Órgãos Sociais)

1 - Os sócios activos e membros dos órgãos sociais têm, ainda, direito a: _____

- a) - Assistência gratuita no posto de socorros; _____
- b) - Utilização gratuita dos serviços da Associação dentro da área de actuação do Corpo de Bombeiros; _____
- c) - Fora da área de actuação pagarão todas as despesas inerentes aos serviços prestados. _____

2 - Os direitos consignados no n.º 1 são extensivos ao cônjuge e filhos. _____





Secção III

Dos Deveres dos Sócios

Artigo 11.º

(Deveres dos Sócios)

São deveres dos sócios: _____

- a) - Honrar a A.H.B.V.M. em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio; _____
- b) - Pagar, pontualmente, as suas quotas; _____
- c) - Observar estritamente as disposições dos estatutos e regulamentos e acatar as resoluções dos órgãos sociais; _____
- d) - Desempenhar, gratuitamente, com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos; _____
- e) - Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da A.H.B.V.M. ou para um mais perfeito funcionamento dos seus serviços; _____
- f) - Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da A.H.B.V.M.; _____
- g) - Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita ao órgão de administração; _____
- h) - Avisar a Direcção sempre que mudar de residência; _____
- i) - Colaborar com o órgão de administração na condução dos destinos da A.H.B.V.M., nomeadamente pela apresentação de propostas alternativas exequíveis. _____

11/11
108
14



Capítulo III

Dos Órgãos da Associação

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 12.º

(Designação e Eleição)

1 - São órgãos da A.H.B.V.M.: _____

— a) - Órgão Deliberativo - Assembleia Geral _____

— b) - Órgão de Administração - Direcção _____

— c) - Órgão de Fiscalização - Conselho Fiscal _____

2 - Os órgãos da A.H.B.V.M. serão eleitos bienalmente. _____

3 - Sem prejuízo do disposto no art.º 8 alínea n) dos presentes estatutos, as eleições para os órgãos sociais serão feitas em reunião ordinária, nos termos do art.º 17 destes estatutos, por escrutínio secreto, e por maioria de votos dos titulares presentes. _____

4 - As candidaturas aos órgãos sociais são efectuadas mediante listas, nos seguintes termos: _____

§ 1.º - As listas devem ser entregues à Direcção até 31 de Janeiro do ano em que houver eleições. _____

§ 2.º - O envio das listas poderá ser efectuado por correio registado ou pessoalmente, devendo, neste caso, ser entregue recibo no exemplar a devolver ao apresentante. _____

§ 3.º - Se o órgão de administração verificar que das listas fazem parte sócios que não reúnam as condições impostas pelos estatutos, recusará aceitar a lista. Desta decisão cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Presidente da Mesa, que decidirá em definitivo. Caso não dê provimento ao recurso, devolvê-lo-á aos recorrentes. _____

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature and the number '109'.



AP/1

10
16

§ 4.º - O órgão de administração remeterá ao Presidente da Mesa todas as listas que aceitou, dentro do prazo referido no § 1.º do n.º 1 do artigo 17.º. _____

§ 5.º - Se o Presidente da Mesa entender que existem listas que enfermam de irregularidades que não permitam a admissão da candidatura, convidará os seus componentes a saná-las, marcando prazo para o efeito. _____

§ 6.º - À data da convocação da Assembleia Geral, tem de estar definido o número de listas concorrentes e sua composição. _____

§ 7.º - As listas serão classificadas pela ordem alfabética de chegada, de acordo com o estabelecido no item § 2 do presente número. _____

§ 8.º - Uma cópia de cada lista concorrente será afixada no átrio da sede, em lugar bem visível, estando exposta até ao fim do dia da eleição. Apenas serão afixadas as listas aceites, e, por isso, válidas e aptas a concorrer à eleição. _____

Artigo 13.º

(Forma de Eleição)

1 - Na sala onde se realizem actos eleitorais, haverá um livro de registo de presenças, onde o sócio eleitor inscreverá o seu nome e morada, em letra de imprensa e bem legível, e colocará a respectiva assinatura. _____

2 - Em qualquer acto eleitoral só poderão participar sócios maiores de dezoito anos ou emancipados no pleno gozo dos seus direitos. _____

3 - Os actos eleitorais, no momento da votação, não poderão ser interrompidos, seja porque motivo for. _____

4 - Após iniciado o acto eleitoral, ninguém mais poderá ser inscrito no livro de presenças, só votando os sócios inscritos. _____

5 - Um dos membros da Mesa da Assembleia Geral exhibirá a urna destapada antes do início da votação, de modo que todos possam verificar que o seu interior nada contém. _____



6 - As votações, por escrutínio secreto, serão feitas por chamada, respeitando a ordem de inscrição no livro de presenças, devendo ser comprovada a identidade do sócio eleitor. _____

7 - As votações serão efectuadas em boletim de voto mandado imprimir pela Direcção, em colaboração com a Mesa da Assembleia Geral, nos quais constará o nome dos candidatos ou a classificação, por ordem alfabética, das listas concorrentes. _____

8 - Os eleitores votarão um de cada vez, entregando o seu boletim de voto, dobrado em quatro, a um elemento da Mesa designado para o efeito, que o depositará na urna. _____

9 - No final da votação, e declarado o fim desta, segue-se a abertura da urna, a contagem dos votos, e o apuramento final, tudo na presença de dois representantes de cada lista concorrente, que serão chamados para presenciar e fiscalizar este acto. _____

10 - Serão considerados nulos e sem qualquer validade, os votos cujos boletins contenham traços ou inscrições além do "X" que assinalará o quadrado indicativo do nome do candidato ou da lista em votação. _____

11 - Depois do apuramento dos resultados da votação, e sem que os representantes das listas que fiscalizaram o acto tenham levantado objecções, o Presidente da Mesa informará, em voz alta, a Assembleia dos resultados da eleição. _____

12 - De seguida, o Presidente da Mesa declarará o encerramento da sessão. _____

13 - O Presidente da Mesa, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do acto eleitoral, publicará o resultado no átrio da sede. —

Handwritten signatures and initials, including "17" and "12".



Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 14.º

(Composição da Assembleia)

1 - A Assembleia Geral compõe-se de todos os sócios maiores ou emancipados, que estejam no pleno gozo dos seus direitos, independentemente da sua classe. Nela reside o poder supremo da A.H.B.V.M.. _____

2 - Consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos os que admitidos há, pelo menos, dois meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrem suspensos. _____

Artigo 15.º

(Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. _____

Artigo 16.º

(Reuniões)

A Assembleia Geral funciona ordinária e extraordinariamente. _____

Artigo 17.º

(Reunião Ordinária)

1 - A Assembleia Geral Ordinária tem lugar uma vez em cada ano, em dia designado pela Direcção, até trinta e um de Março. _____

§ 1.º A Direcção informará o Presidente da Mesa do dia designado até dez de Março. _____

Handwritten notes and signatures:
A 11/1
Fl 12
[Signature]
18



56/11

13

19

2 - Nesta sessão, será apreciado e votado o balanço, relatório e contas do exercício anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal e, se for caso disso, nos termos do artigo 12.º n.º 2, proceder-se-á à eleição dos órgãos sociais. _____

Artigo 18.º

(Reunião Extraordinária)

1 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á: _____

- a) - por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral; _____
- b) - por iniciativa da Direcção; _____
- c) - quando requerida pelo Conselho Fiscal; _____
- d) - quando requerida conjuntamente por um mínimo de vinte sócios _____ no pleno gozo dos seus direitos. _____

§ 1.º - Os sócios subscritores do requerimento obrigam-se a depositar na secretaria, para a convocação da Assembleia, a verba correspondente ao custo julgado necessário, segundo a indicação do Tesoureiro. Esta verba será devolvida dentro de 15 (quinze) dias seguintes à realização da Assembleia. Se esta não tiver lugar por força do determinado no parágrafo seguinte, não haverá lugar a qualquer devolução. _____

§ 2.º - A Assembleia só se realizará se estiverem presentes, pelo menos, oitenta por cento dos sócios subscritores. _____

§ 3.º - A convocação deverá ser efectuada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data da recepção do requerimento. _____

§ 4.º - Se o órgão de administração não convocar a Assembleia Geral nos casos em que o deva fazer, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação. _____

2 - Os requerimentos a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 devem indicar as causas que os motivam e a constituição da ordem de trabalhos. _____

3 - Nas reuniões extraordinárias só poderão ser tomadas deliberações acerca dos assuntos para que tenham sido expressamente convocadas. _____



Artigo 19.º

(Convocação e Funcionamento)

1 - As reuniões da Assembleia Geral são sempre convocadas pelo órgão de administração (Direcção), dando conhecimento ao Presidente da Mesa, ou por quem sua vez fizer, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de aviso postal aos associados ou através da publicação num jornal diário de tiragem regional e afixação nas instalações da sede e quartel da convocatória da Assembleia Geral, designando o local, dia, hora e ordem de trabalhos. _____

2 - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e, não a havendo, poderá funcionar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, desde que o aviso convocatório assim o determine. _____

3 - As deliberações da Assembleia Geral, salvo disposição diferente da lei ou dos Estatutos, são tomadas por maioria de votos dos associados presentes, excepto o disposto nas alíneas seguintes: _____

— a) - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto _____ favorável de três quartos do número de associados presentes; _____

— b) - As deliberações sobre a dissolução da A.H.B.V.M. requerem o _____ voto favorável de três quartos do número de associados. _____

4 - Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto. _____

5 - Só haverá recurso à votação nominal quando a Assembleia casuisticamente assim o decidir. _____

6 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de empate. _____

7 - O associado não poderá votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes. _____

8 - As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária. _____

AM
fl 14
20



Artigo 20.º

(Funções do Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete: _____

a) - Presidir às sessões, assistido pelos Vice-Presidente e Secretários; _____

b) - Assinar as respectivas actas, conjuntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes; _____

c) - Rubricar os livros e assinar os termos de abertura e encerramento; _____

d) - Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, marcando dia e hora para esse acto, dentro de 15 (quinze) dias após a eleição, e assinar com eles os autos de posse; _____

e) - Aprovar as listas concorrentes aos Órgãos Sociais, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º; _____

f) - Dar despacho ao que lhe for pedido, deferindo ou indeferindo os requerimentos no prazo de 8 (oito) dias; _____

g) - Emitir parecer sobre a impugnação de proposta de admissão de sócio; _____

h) - Velar pelo cumprimento dos estatutos. _____

Artigo 21.º

(Funções do Vice-Presidente)

1 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e no caso de demissão ou falecimento deste, assume a presidência efectiva. _____

2 - Ao Vice-Presidente, quando em exercício, competem todas as atribuições do Presidente. _____

PA
fl 15
21



Artigo 22.º

(Funções dos Secretários)

- 1 - Aos Secretários compete prover ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente. _____
- 2 - Nas faltas ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência um dos secretários. _____
- 3 - Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa, serão designados, de entre os sócios presentes, os elementos a compor a Mesa nessa sessão de Assembleia Geral. _____

Artigo 23.º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral: _____

- a) - Alterar, interpretar e ampliar os estatutos; _____
- b) - Eleger os órgãos sociais e revogar os seus mandatos, quando o julgar conveniente; _____
- c) - Examinar, discutir e votar os relatórios, contas e balanços apresentados pela Direcção, pareceres do Conselho Fiscal e de todos os demais actos que estejam fora da alçada da Direcção; _____
- d) - Deliberar sobre a admissão de sócios beneméritos, honorários e institucionais; _____
- e) - Fixar anualmente o valor da quota mensal; _____
- f) - Resolver qualquer dúvida suscitada entre a Direcção e os sócios; _____
- g) - Conhecer dos recursos que estatutariamente para ela sejam interpostos; _____
- h) - Deliberar sobre a dissolução da A.H.B.V.M.; _____

Handwritten notes:
D 11/11
pl 14
22/0



i) - Autorizar a A.H.B.V.M. a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo. _____

Secção III

Da Direcção

Artigo 24.º

(Definição)

A Direcção é o órgão de administração da A.H.B.V.M., a quem representa, para todos os efeitos legais, em conformidade com o art.º 3.º. _____

Artigo 25.º

(Composição)

1 - A Direcção compõe-se de sete membros, assim designados: _____

Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Primeiro Vogal e Segundo Vogal. _____

2 - O cargo de Vice-Presidente será ocupado por um representante do sócio institucional. _____

3 - Serão eleitos três membros suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum ou alguns dos cargos da Direcção, devendo, para o efeito, ser chamados pela ordem de classificação na respectiva lista. _____

Artigo 26.º

(Reuniões e seu Funcionamento)

1 - A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês. _____

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number '23' and a signature.



2 - As suas deliberações são tomadas por maioria dos seus titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. _____

3 - A Direcção não poderá funcionar com menos de quatro membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos, logo que, esgotada a lista dos suplentes, o seu número seja inferior ao indicado. _____

Artigo 27.º

(Competência)

Compete à Direcção: _____

a) - Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos, regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral; _____

b) - Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços, gerindo o seu património da maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade; _____

c) - Admitir e despedir o pessoal ao serviço da A.H.B.V.M. e atribuir-lhes os vencimentos; _____

d) - Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios efectivos, nos termos destes estatutos; _____

e) - Exercer o poder disciplinar nos limites da sua competência; _____

f) - Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços, devendo conformá-los com a lei e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral quando versem matérias para as quais não têm competências; _____

g) - Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados para o cumprimento das suas competências, bem como consultá-lo nos casos expressos nestes estatutos e sempre que o julgar conveniente; _____

h) - Promover actividades recreativas, culturais e desportivas, definindo as condições de participação e assistência de sócios e não sócios; _____

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number 24.



11/11

19
25

- i) - Propor à Assembleia Geral a nomeação dos sócios beneméritos e honorários; _____
- j) - Proceder às nomeações para os cargos a exercer no Quadro de Comando, designadamente nomear o Comandante e, sob proposta deste, o 2.º Comandante e o Adjunto de Comando do Corpo de Bombeiros. _____
- l) - Apresentar, dentro dos prazos fixados, os relatórios e contas da sua gerência; _____
- m) - Convocar a Assembleia Geral sempre que os estatutos o imponham ou julgue necessário; _____
- n) - Deliberar como julgar mais conveniente para a A.H.B.V.M. em todos os casos omissos nos estatutos e regulamentos; _____
- o) - Nomear os representantes para o Agrupamento de Associações Humanitárias do Município de Mafra, sendo que um deles, será obrigatoriamente o Presidente e o outro o Vice-Presidente; _____
- p) - Usar das demais atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos. _____

§ O Regulamento do Corpo de Bombeiros obedecerá à legislação em vigor, sendo submetido à aprovação da autoridade estatal competente. _____

Artigo 28.º

(Relações da Direcção com o Comando)

- 1 - A Direcção não tem interferência na tomada de decisões inerentes a assuntos que digam, restrita e exclusivamente, respeito ao Comando. _____
- 2 - O Comando deve, porem, dar-lhe conhecimento de tais decisões, e, sempre que possível, previamente à sua execução, e diligenciará o seu apoio. _____



Artigo 29.º

(Responsabilidade)

1 - A Direcção, sem prejuízo do disposto no artigo 34.º, é solidariamente responsável por todos os seus actos de administração, só cessando a responsabilidade colectiva quando apurada a responsabilidade individual. _____

2 - Serão excluídos da responsabilidade colectiva decorrente de determinado acto praticado pela Direcção, os membros que expressamente tiverem votado contra tal acto, e a declaração de voto conste da respectiva acta. _____

Artigo 30.º

(Funções Especiais)

1 - Ao Presidente da Direcção compete especialmente: _____

- a) - Convocar e assinar a convocatória da Assembleia; _____
- b) - Orientar a acção da Direcção, convocar as reuniões da Direcção e dirigir os trabalhos; _____
- c) - Assinar os diplomas e outros documentos referentes à actividade da A.H.B.V.M.; _____
- d) - Rubricar os livros das actas e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento. _____

2 - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. _____

3 - Ao Primeiro Secretário incumbe: _____

- a) - A organização e orientação dos serviços de secretaria; _____
- b) - Elaboração das actas das reuniões da Direcção; _____
- c) - Preparação do expediente para as reuniões; _____
- d) - Assinatura da correspondência inerente ao expediente geral; _____
- e) - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos simultâneos de ambos. _____

A 11
20
26



AM
Jl 21
27

4 - Ao Segundo Secretário compete substituir, na sua ausência, e auxiliar o Primeiro Secretário no exercício das suas funções, especialmente na organização e manutenção dos ficheiros, registos e recolha de elementos estatísticos. _____

5 - Ao Tesoureiro compete: _____

- a) - Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas; _____
- b) - Assinar os recibos de quotas, jórias e de todos os documentos de receitas e despesas; _____
- c) - Orientar e fiscalizar cobranças; _____
- d) - Depositar em estabelecimento bancário os fundos que não tenham imediata aplicação; _____
- e) - Manter actualizado o inventário de património, e participar à Direcção todas as faltas de pagamento de quotas; _____
- f) - Escuritar o livro de caixa e outros de receita e despesa; _____
- g) - Apresentar trimestralmente o balancete documentado das receitas e despesas até 15 (quinze) dias depois de terminado o trimestre. Depois de aprovado em reunião de Direcção, estará à disposição dos associados na secretaria da A.H.B.V.M., onde, durante as horas de expediente, poderá ser consultado; _____
- h) - Acompanhar e orientar a elaboração dos orçamentos; _____
- i) - Os levantamentos de dinheiro que se achem depositados só poderão ser efectuados por intermédio de cheque ou requisição, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro. _____

6 - Os vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração. _____

7 - Todos os membros da Direcção devem colaborar mutuamente no cumprimento da competência prevista no artigo 27.º, ainda que para tal se altere a distribuição de incumbências previstas nos números anteriores. Esta alteração deve merecer sempre a aprovação da Direcção e o acordo dos membros visados. _____



Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

(Composição)

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, que entre si escolherão o Presidente, o Secretário e o Relator. _____
- 2 - Serão eleitos dois membros suplentes, que assumirão funções nos termos do disposto no artigo 35.º. _____
- 3 - O Conselho Fiscal funciona como comissão de sindicância. _____

Artigo 32.º

(Reuniões e seu Funcionamento)

- 1 - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado necessário. _____
- 2 - O Conselho Fiscal não pode funcionar com menos de dois elementos, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que se esgote a lista de suplentes. _____
- 3 - Nas ausências e impedimentos do Presidente, as suas funções são exercidas pelo Secretário. _____
- 4 - O Secretário e o Relator substituem-se mutuamente. _____

Artigo 33.º

(Competência)

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal: _____
 - a) - Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os _____ documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos _____ efectuados; _____

10/11
11/22
20/9



AB
P2:
29

- b) - Examinar periodicamente a escrituração da A.H.B.V.M. e
verificar a sua exactidão; _____
 - c) - Fornecer ao Presidente da Assembleia Geral e à Direcção o
parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja
dirigida consulta; _____
 - d) - Elaborar parecer sobre o relatório de contas da Direcção a ser
presente à Assembleia Geral Ordinária; _____
 - e) - Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o deseje; _____
 - f) - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária
quando o julgue necessário. _____
- 2 - Como Comissão de Sindicância compete-lhe: _____

- a) - Informar com o maior escrúpulo as propostas que lhe forem
submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de 8 (oito) dias; —
- b) - Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou acerca de
quaisquer factos que os órgãos sociais julguem ser dignos de
averiguação especial; _____
- c) - Instruir e relatar os recursos para a Assembleia Geral, deles
oferecendo parecer. _____

3 - Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro
próprio. _____

Artigo 34.º

(Responsabilidade)

O Conselho Fiscal é responsável, conjuntamente com a Direcção, pelas
deliberações desta, quando exaradas em acta de sessão da Direcção na
qual o Conselho Fiscal esteve presente e dela não conste o seu parecer
desfavorável. _____

Artigo 35.º

(Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização)

1 - Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos
respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria
dos seus titulares. _____



Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number '30' and various scribbles.

2 - Em caso de vacatura de um dos lugares dos órgãos colegiais da Associação, este é ocupado pelo primeiro eleito como suplente, se houver. _____

3 - Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completa o mandato. _____

4 - A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão. _____

5 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. _____

6 - Quando a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada e efectiva de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral. _____

Capítulo IV

Das Sanções e Recompensas

Artigo 36.º

(Disposição Geral)

O disposto no presente capítulo não prejudica o especialmente regulamentado para os sócios activos. _____

Artigo 37.º

(Tipos de Sanções)

Os sócios que infringirem os estatutos ou regulamentos, não acatarem as determinações dos órgãos sociais, ofenderem, na sede, algum dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação, e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes sanções: _____



AO/1
125
31

- a) - Advertência; _____
- b) - Repreensão pública; _____
- c) - Suspensão até sessenta dias; _____
- d) - Eliminação; _____
- e) - Expulsão. _____

Artigo 38.º

(Exercício do Poder Disciplinar)

1 - As sanções previstas no artigo anterior são da competência da Direcção e da Assembleia Geral, sendo necessária a prévia instauração de processo disciplinar para as sanções previstas nas alíneas c) e e) ..

2 - A expulsão só pode ser aplicada pela Direcção quando se verifique a hipótese prevista no artigo seguinte. _____

3 - Nos demais casos em que seja aplicável a expulsão, a Direcção apresentará a referida proposta em Assembleia Geral, ficando o sócio suspenso até à sua realização. _____

4 - A suspensão pode ser aplicada preventivamente, mas nunca por um período superior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do número anterior. _____

5 - As sanções deverão ser registadas na respectiva ficha cadastral de sócio, excepto a advertência. _____

Artigo 39.º

(Expulsão pela Direcção)

A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento de quotas, mas inibe-o, sob pena de expulsão, de frequentar as instalações da A.H.B.V.M. e usufruir de quaisquer outros direitos. _____



Artigo 40.º

(Não Pagamento de Quotas)

O sócio que, sem justificação atendível, estiver mais de seis meses em atraso e que, depois de avisado para o efeito, não regularizar o pagamento de suas quotas no prazo de 30 (trinta) dias, será eliminado.

Artigo 41.º

(Advertência e Repreensão Pública)

1 - A advertência, quando aplicada pela Direcção, constará da respectiva acta e será comunicada por escrito ao sócio, não havendo lugar a qualquer aviso público.

2 - A repreensão pública será sempre comunicada por escrito ao sócio e publicada no local habitual.

Artigo 42.º

(Das Recompensas)

As pessoas, singulares ou colectivas, que prestarem à A.H.B.V.M. quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, terão direito às seguintes distinções:

- a) - Louvor concedido pela Direcção;
- b) - Diploma de reconhecimento;
- c) - Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- d) - Medalha de agradecimento, honra e mérito;
- e) - Classificação de sócio benemérito;
- f) - Classificação de sócio honorário.

Handwritten initials

Handwritten number 26

Handwritten signature and scribbles



Capítulo V

Dos Recursos para a Assembleia Geral

Artigo 43.º

(Efeitos)

Os recursos para a Assembleia Geral têm efeito meramente devolutivo. —

Artigo 44.º

(Processo)

- 1 - O recurso será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na Direcção, dentro do prazo de interposição, oferecendo-se logo todas as provas. _____
- 2 - Se a decisão recorrida for da Direcção, pode esta, no prazo de 20 (vinte) dias, rever a sua posição em favor do recorrente, por força da prova produzida, do que lhe remeterá despacho fundamentado. _____
- 3 - Se a decisão for de manter, ou não for a Direcção o órgão recorrido, remeterá o processo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias, acompanhado do seu parecer. _____
- 4 - Se o processo estiver em condições de ser recebido, o Presidente da Mesa recebê-lo-á e dará conhecimento ao Conselho Fiscal, para cumprimento do artigo 33.º n.º 2 alínea c), facultando-lhe todos os elementos. _____
- 5 - Se a Assembleia Geral Ordinária mais próxima tiver lugar dentro de 3 (três) meses, nesta será conhecido o recurso. _____
- 6 - Caso contrário, o recorrente informará o Presidente da Direcção se pretende a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para o efeito, correndo por sua conta todas as despesas, para o que depositará na secretaria a importância julgada necessária, segundo indicação do Tesoureiro. _____
- 7 - Esta Assembleia será convocada para os 20 (vinte) dias subsequentes ao depósito referido na alínea anterior. _____

APL
H2:
33



8 - Se vier a ser dado provimento ao recurso, o recorrente será reembolsado, dentro de 5 (cinco) dias, da importância que depositou. —

Artigo 45.º

(Prazos)

1 - Todos os actos para os quais se não fixe prazo, serão efectuados em 10 (dez) dias. _____

2 - No cômputo dos prazos referidos nos presentes estatutos, não são considerados os sábados, domingos e feriados. _____

Capítulo VI

Do Património Social

Artigo 46.º

(Constituição)

Constitui património social da A.H.B.V.M.: _____

- a) - Os bens móveis ou imóveis de que seja titular; _____
- b) - O produto de quotas e da venda de exemplares de estatutos, _____
_____ emblemas, galhardetes e outros símbolos da Associação; _____
- c) - O produto de quaisquer serviços prestados pela Associação; _____
- d) - Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela
_____ Associação; _____
- e) - Os subsídios e quaisquer outros rendimentos ou donativos que
_____ lhes sejam destinados. _____

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number 1028 and a signature.



Capítulo VII

Da Readmissão de Sócios

Artigo 47.º

(Quando pode ter lugar)

- 1 - Podem ser readmitidos como sócios as pessoas que tenham sido eliminadas a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas, e ainda aqueles que tenham sido expulsos. _____
- 2 - O sócio eliminado a seu pedido poderá ser readmitido mediante o pagamento da importância de nova jóia. Se pretender que lhe seja atribuído o seu primeiro número, caso esteja vago, terá de pagar as quotas devidas desde a data da eliminação. _____
- 3 - O sócio eliminado por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de sócio se pagar a importância das quotas em débito e da nova jóia e receberá o número que lhe couber, como se de novo sócio se tratasse. _____
- 4 - O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral assim o decida, em escrutínio secreto, por maioria de dois terços dos votantes. _____
- 5 - A readmissão do sócio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão, de nova jóia e receberá o número que lhe couber, como se tratasse de novo sócio. _____

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Artigo 48.º

(Corpo de Bombeiros)

- 1 - O regulamento do Corpo de Bombeiros rege-se por regulamento especial. _____

A 11
P 29
35



2 - A sua actividade é dirigida pelo Comando, que responde, perante a Direcção, pelo pessoal e material e pelo rigoroso cumprimento dos regulamentos e ordens de serviço. _____

Artigo 49.º

(Órgãos Sociais: Reuniões, Deliberações e Impedimentos)

1 - A Direcção poderá reunir em sessão permanente, sempre que os interesses da A.H.B.V.M. o exijam. _____

2 - Das suas deliberações cabe recurso para a Assembleia Geral. _____

3 - É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins, ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses. _____

4 - Os Presidentes da Assembleia Geral e dos Órgãos de Administração e Fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Activo do respectivo Corpo de Bombeiros. _____

5 - Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo. _____

6 - Os titulares dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. _____

Artigo 50.º

(Proibições)

São rigorosamente proibidas dentro das instalações da A.H.B.V.M.: _____

— a) - Manifestações ou actos de carácter político ou religioso; _____

— b) - Todos os jogos de fortuna e azar; _____

— c) - Qualquer outra manifestação que ponha em causa a dignidade da Associação. _____

AM
31
36



Artigo 51.º

(Extinção da A.H.B.V.M.)

1 - A extinção voluntária da Associação só poderá ter lugar quando esgotados os seus recursos financeiros normais, os sócios recusem quotizar-se extraordinariamente. _____

2 - A extinção terá de ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios presentes. —

3 - A A.H.B.V.M. também se extingue: _____

— a) - Pela verificação de qualquer outra causa prevista no acto de _____ constituição ou nos estatutos; _____

— b) - Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados; —

— c) - Por decisão judicial que declare a sua insolvência. _____

4 - A Associação extingue-se, ainda, por decisão judicial: _____

— a) - Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado _____ impossível; _____

— b) - Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto _____ de constituição ou nos estatutos; _____

— c) - Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios _____ ilícitos ou imorais. _____

Artigo 52.º

(Declaração de Extinção)

1 - No caso previsto na alínea a) do número três do artigo anterior, a extinção só se produz se, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos estatutos. _____

2 - Nos casos previstos no número quatro do artigo anterior, a declaração de extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado. _____

3 - A extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração. _____

Handwritten notes and signatures in the right margin, including the number 31 and a signature.



Artigo 53.º

(Efeitos da Extinção)

1 - Extinta a Associação, é eleita uma comissão liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção. _____

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer a ultimação dos negócios pendentes, sendo que pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem. _____

3 - Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade. _____

Artigo 54.º

(Agrupamentos de Associações Humanitárias)

1 - Nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 32/2007 de 13 de Agosto, a Associação pode integrar um Agrupamento de Associações Humanitárias criado no concelho de Mafra com a finalidade de promover a gestão comum das Associações e dos Corpos de Bombeiros que estas detenham. _____

2 - Os estatutos do Agrupamento de Associações Humanitárias definirão a forma de organização e gestão do Corpo de Bombeiros ou das forças conjuntas que o integrem. _____

3 - Compete à Assembleia Geral, por proposta da Direcção, a decisão de integrar ou de abandonar o Agrupamento de Associações Humanitárias. _____

A 11
1032
[Handwritten signature]



Artigo 55.º

(Norma Revogatória)

1 - Os presentes estatutos revogam os anteriores e foram alterados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de Dezembro de 2008, e regulados pela Lei n.º 32/2007 de 13 de Agosto, entrando imediatamente em vigor. _____

2 - Os estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim. _____

3 - Quaisquer outras matérias que, por razões de urgência, devam ser deliberadas no mais curto espaço de tempo possível, poderão ser discutidas e decididas em sede da Assembleia Geral referida no número anterior, sendo incluídas na ordem de trabalhos após os pontos relativos às alterações estatutárias. _____

Artigo 56.º

(Lacunas)

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor e pelos regulamentos internos. _____

Artigo 57.º

(Disposição Final)

O crédito, a honra e a prosperidade da A.H.B.V.M. ficam dependentes da cooperação de todos os seus sócios para o integral cumprimento dos presentes estatutos, os quais constituem, para todos os efeitos, um mútuo compromisso. _____

A 171
103
57



INDICE

Capítulo I - Da Sede, Denominação, Fins e Forma de Obrigar _____

_____ Artigo 1.º - (Denominação e Sede) _____ 1 _____

_____ Artigo 2.º - (Fins) _____

_____ Artigo 3.º - (Forma de Obrigar e Representação) _____

Capítulo II - Dos Sócios _____

_____ Secção I - Da admissão, classificação e quotização _____

_____ dos sócios _____

_____ Artigo 4.º - (Admissão) _____

_____ Artigo 5.º - (Inscrição) _____

_____ Artigo 6.º - (Classificação dos Sócios) _____

_____ Artigo 7.º - (Quotização dos Sócios) _____

_____ Secção II - Dos Direitos dos Sócios _____

_____ Artigo 8.º - (Enumeração) _____

_____ Artigo 9.º - (Exercício dos Direitos dos Sócios) _____

_____ Artigo 10.º - (Direitos Especiais dos Sócios Activos e
_____ Membros dos Órgãos Sociais) _____

_____ Secção III - Dos Deveres dos Sócios _____

_____ Artigo 11.º - (Deveres dos Sócios) _____

Capítulo III - Dos Órgãos da Associação _____

_____ Secção I - Disposições Gerais _____

_____ Artigo 12.º - (Designação e Eleição) _____

_____ Artigo 13.º - (Forma de Eleição) _____

_____ Secção II - Da Assembleia Geral _____

_____ Artigo 14.º - (Composição da Assembleia) _____

_____ Artigo 15.º - (Composição da Mesa) _____

_____ Artigo 16.º - (Reuniões) _____

AM
134
40



DA
1035
47

Artigo 17.º - (Reunião Ordinária)

Artigo 18.º - (Reunião Extraordinária)

Artigo 19.º - (Convocação e Funcionamento)

Artigo 20.º - (Funções do Presidente da Mesa)

Artigo 21.º - (Funções do Vice-Presidente)

Artigo 22.º - (Funções dos Secretários)

Artigo 23.º - (Competências)

Secção III - Da Direcção

Artigo 24.º - (Definição)

Artigo 25.º - (Composição)

Artigo 26.º - (Reuniões e seu Funcionamento)

Artigo 27.º - (Competência)

Artigo 28.º - (Relações da Direcção com o Comando)

Artigo 29.º - (Responsabilidade)

Artigo 30.º - (Funções Especiais)

Secção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º - (Composição)

Artigo 32.º - (Reuniões e seu Funcionamento)

Artigo 33.º - (Competência)

Artigo 34.º - (Responsabilidade)

Artigo 35.º - (Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização)

Capítulo IV - Das Sanções e Recompensas

Artigo 36.º - (Disposição Geral)

Artigo 37.º - (Tipos de Sanções)

Artigo 38.º - (Exercício do Poder Disciplinar)

Artigo 39.º - (Expulsão pela Direcção)

Artigo 40.º - (Não Pagamento de Quotas)

Artigo 41.º - (Advertência e Repreensão Pública)

Artigo 42.º - (Das Recompensas)



JA 11

fl 36

42

Capítulo V - Dos Recursos para a Assembleia Geral _____

- _____ Artigo 43.º - (Efeitos) _____
- _____ Artigo 44.º - (Processo) _____
- _____ Artigo 45.º - (Prazos) _____

Capítulo VI - Do Património Social _____

- _____ Artigo 46.º - (Constituição) _____

Capítulo VII - Da Readmissão de Sócios _____

- _____ Artigo 47.º - (Quando pode ter lugar) _____

Capítulo VIII - Disposições Gerais _____

- _____ Artigo 48.º - (Corpo de Bombeiros) _____
- _____ Artigo 49.º - (Órgãos Sociais: Reuniões, Deliberações e Impedimentos) _____
- _____ Artigo 50.º - (Proibições) _____
- _____ Artigo 51.º - (Extinção da A.H.B.V.M.) _____
- _____ Artigo 52.º - (Declaração de Extinção) _____
- _____ Artigo 53.º - (Efeitos da Extinção) _____
- _____ Artigo 54.º - (Agrupamentos de Associações Humanitárias) _____
- _____ Artigo 55.º - (Norma Revogatória) _____
- _____ Artigo 56.º - (Lacunas) _____
- _____ Artigo 57.º - (Disposição Final) _____

Paulo José de Sousa Pinheiro

Voto Manuel da Silva Bernardino

Nordson,

[Large handwritten signature]